



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 319/2015

Aprova o loteamento denominado "**PARQUE RESIDENCIAL METROPOLITANO 3**", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "I", da Lei Orgânica Municipal, e art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 127/04, de 22 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 6232/2012, por Imobiliária Morena Ltda., com sede na Avenida Brasil nº. 4301, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.867.966/0001-80, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado "**PARQUE RESIDENCIAL METROPOLITANO 3**", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº.27304, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº. 27304, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote "A", subdivisão do lote nº. 9-A-1-A e 10-A-10-A, parte do lote nºs.9-A-1 e 10-A-10, estes da subdivisão dos lotes nºs. 9 e 10 da Gleba nº. 14 Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, deste Município e Comarca de Umuarama Pr., com área de **57.354,00 m²**, no qual será implantado o referido loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama - PR, instituída pela Lei Municipal nº 130/04, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 7341/D - 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 20131685920;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I - Projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

II - Declaração da Secretaria de Planejamento Urbano, informando que a rede de galeria de água pluvial, pavimentação asfáltica, estão concluídas de acordo com as normas exigidas;

III - Declaração da Copel, informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública, está concluída de acordo com as normas da concessionária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



FI 02

DECRETO Nº 319/2015

IV – Declaração da Sanepar, informando que a rede de água potável, está concluída de acordo com as normas da concessionária;

V – Declaração da Secretaria de Meio Ambiente, informando que a arborização está executada de acordo com as normas exigidas;

VI – Declaração da Umutrans – Divisão de Engenharia de Transito, informando que a sinalização viária, horizontal e vertical, estão concluídas de acordo com as normas exigidas;

VII – Cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

VIII – Licença de Instalação nº. 19182, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP;

IX – Certidão Positiva com efeito Negativa de Débitos nº. 23999/2015, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CONSIDERANDO ainda o “Termo de Responsabilidade” no qual a empresa “**IMOBILIÁRIA MORENA LTDA**”, assume a responsabilidade e garantia das obras de Pavimentação Asfáltica e Rede de Galeria de Águas Pluviais, por um período de 05 (cinco) anos e a arborização por um período de 02 (dois) anos, a partir da data de sua conclusão, conforme o especificado em Lei;

CONSIDERANDO finalmente, o documento assinado pelo Senhor Secretário Municipal de Planejamento Urbano, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento destinado a residência, denominado “**PARQUE RESIDENCIAL METROPOLITANO 3**”, constituído pelo imóvel denominado lote “A”, subdivisão do lote nº. 9-A-1-A e 10-A-10-A, parte do lote nºs. 9-A-1 e 10-A-10, estes da subdivisão dos lotes nºs. 9 e 10 da Gleba nº. 14 Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, deste Município e Comarca de Umuarama Pr., com área de **57.354,00 m²**, no qual será implantado o referido loteamento, contendo 10 quadras e demais áreas assim distribuída:

I – 10 quadras, divididas em 142 datas, que perfazem a área total de **36.320,76 m²** (trinta e seis mil trezentos e vinte vírgula setenta e seis metros quadrados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



FI 03

DECRETO Nº 319/2015

II – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Avenida Projetada “R”, Rua Projetada “O” e Rua Marginal, com área total de **17.511,03 m²** (dezesete mil quinhentos e onze vírgula zero três metros quadrados);

III - Faixa de Domínio do D.E.R., com área de **726,42 m²** (setecentos e vinte seis vírgula quarenta e dois metros quadrados);

IV - Área Institucional (data nº 04, da quadra nº. 09), com **2.795,79 m²** (dois mil setecentos e noventa e cinco vírgula setenta e nove metros quadrados);

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 127/04, alterado pela Lei Complementar nº140/05 esta alterada pela Lei Complementar nº. 156/06, da doação dos percentuais de 35% da área a lotear e 5% da área líquida dos lotes, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Avenida Projetada “R”, Rua Projetada “O” e Rua Marginal, com área total de **17.511,03 m²** (dezesete mil quinhentos e onze vírgula zero três metros quadrados);

II - Área Institucional (data nº 04, da quadra nº. 09), com **2.795,79 m²** (dois mil setecentos e noventa e cinco vírgula setenta e nove metros quadrados);

§ 1º. No ato do registro do projeto de loteamento, passa a integralizar ao patrimônio público do município, sem qualquer ônus ou encargos para este, às áreas especificadas nos incisos “I” e “II”, deste artigo;

IV - O imóvel constante do inciso “II”, deste artigo, destina-se à construção de prédios públicos e implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do município de Umuarama Pr., sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 4º. Conforme preceitua o Art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº.127/2004; a aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limítrofes.

Art. 5º. As despesas com os respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



FI 04

DECRETO Nº 319/2015

Art. 6º. Nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 0127/04, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama Pr.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de novembro de 2015.



MOACIR SILVA
Prefeito Municipal



ENGº JEFFERSON R. O. DA SILVEIRA
Secretário de Planejamento Urbano

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 021 Dezembro 120 15
DE N° 10.537
UMUARAMA, 02 1 12 120 15
Onise
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS